



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.780/2.022

Autor: Vereadora – Brasília Aparecida Neves Farias

Origem: PL/CM Nº 002/22

“Tomba para o Patrimônio Paisagístico Histórico e Cultural do Município de Amambai o Parque do Panduí Sidney Alves Machado e dá outras providências.”

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 21/03/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Tomba para o Patrimônio Paisagístico, Histórico e Cultural do Município de Amambai o Parque do Panduí, denominado Parque do Panduí Sidney Alves Machado, pela Lei Municipal nº 2.504/2016.

Art. 2º. A área do Parque do Panduí limita-se pelo quadrilátero formado pela Avenida Pedro Manvailier, onde se encontra a sua fachada e o portão de acesso para entrada e saída; A lateral direita limita-se com as ruínas da Hidroelétrica Panduí, tombadas para o Patrimônio Paisagístico, Histórico e Cultural de Amambai, na forma da Lei Municipal 2.752/2021; em conformidade com a descrição na Matrícula 4024, de propriedade do Município de Amambai.

Art. 3º. O tombamento para o Patrimônio Paisagístico, Histórico e Cultural de Amambai inclui também os equipamentos esportivos, edificações e a diversidade da flora local.

§ 1º. Excetua-se, conforme prevê a Lei Municipal 2.752/2021, a ampliação da área até a margem do Rio Panduí, próximo às ruínas da usina, já tombadas para o Patrimônio Paisagístico, Histórico e Cultural de Amambai.

§ 2º. Serão permitidas intervenções de ordem arquitetônica, como ampliação de banheiros e áreas cobertas, no sentido de melhor atender o crescente número de frequentadores, sem que haja descaracterização do projeto original de concepção do parque.

Art. 4º. Fica expressamente proibida a derrubada de árvores do Parque do Panduí, exceto quando alguma espécie completar o ciclo de vida ou apresentar riscos aos

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

municipes, que fazem uso das dependências do parque, devidamente atestado por um laudo de biólogo, engenheiro florestal ou agrônomo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2.022

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

LUCINEY MULLER BAMPI

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº3059Fls:061

Em:25/03/22

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS





MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

9A29DCF9A976411EAFE74D22FED18D01

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA em 20/04/2022 09:41:34
CPF: 663.061.161-68
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5
- ✓ Assinante: LUCINEY MULLER BAMPI em 20/04/2022 10:07:40
CPF: 895.987.681-04
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC INSTITUTO FENACON RFB G3

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/signatures/9A29DCF9A976411EAFE74D22FED18D01>

VIGÊNCIA: 01.04.2022 a 31.12.2022

VALO GLOBAL: R\$ **100.000,00** (cem mil reais).

OBJETO:

Repasse de recursos financeiros para auxílio das despesas com materiais de construção.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade do chamamento público, com fulcro no art. 31, da Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.

Nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, a presente proposta de parceira poderá ser impugnada por qualquer interessados em até cinco dias, a contar da presente publicação, mediante apresentação das razões junto à Prefeitura Municipal.

Dotação Orçamentária:

02 03 01 – FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

08.243.0003.2042.0000 – Manutenção do FMDCA.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI.

CNPJ:035.684.33/0001-36

PROPONENTE: **INSTITUTO EDUARDO DUTRA LESCANO**

CNPJ/MF nº 17.895.498/0001-09.

Publique-se:

Amambai - MS, em 25 de março de 2022.

assinam: Eronilde Silveira dos Santos Saldanha : Secretária Municipal de Assistência social.

CPF: 408.116.541-68

Marilene Silveira Dutra – Presidente.

CPF: 825.006.901-30

Matéria enviada por MÁRCIA FERNANDA CHAPARRO ALMADA

Secretaria Municipal de Gestão**LEI MUNICIPAL Nº 2.779/2.022 Autor: Vereador - Valter Brito da Silva Origem: PLCM Nº 001/22 "Declara de Utilidade Pública a entidade que específica e dá outras providências."****EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 21/03/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.****Art.1º.** Fica declarada de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA HÍPICA E EQUOTERAPIA DE AMAMBAI/MS – AFHEA", com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizada à Avenida General Osório, s/nº, sala 01, Vila Santo Antônio, no Município de Amambai-MS, inscrito no CNPJ sob nº 35.517.460/0001-76.**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2.022

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA*Prefeito Municipal***LUCINEY MULLER BAMPI***Secretário Municipal de Gestão*

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Fls: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**LEI MUNICIPAL Nº 2.780/2.022 Autor: Vereadora – Brasília Aparecida Neves Farias Origem: PL/CM Nº 002/22 - PARQUE PANDUÍ SIDNEY ALVES MACHADO****"Tomba para o Patrimônio Paisagístico Histórico e Cultural do Município de Amambai o Parque do Panduí Sidney Alves Machado e dá outras providências."****EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 21/03/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.****Art. 1º** Tomba para o Patrimônio Paisagístico, Histórico e Cultural do Município de Amambai o Parque do Panduí, denominado Parque do Panduí Sidney Alves Machado, pela Lei Municipal nº 2.504/2016.**Art. 2º.** A área do Parque do Panduí limita-se pelo quadrilátero formado pela Avenida Pedro Manweiler, onde se encontra a sua fachada e o portão de acesso para entrada e saída; A lateral direita limita-se com as ruínas da Hidroelétrica Panduí, tombadas para o Patrimônio Paisagístico, Histórico e Cultural de Amambai, na forma da Lei Municipal 2.752/2021; em conformidade com a descrição na Matrícula 4024, de propriedade do Município de Amambai.

Art. 3º. O tombamento para o Patrimônio Paisagístico, Histórico e Cultural de Amambai inclui também os equipamentos esportivos, edificações e a diversidade da flora local.

§ 1º. Excetua-se, conforme prevê a Lei Municipal 2.752/2021, a ampliação da área até a margem do Rio Panduí, próximo às ruínas da usina, já tombadas para o Patrimônio Paisagístico, Histórico e Cultural de Amambai.

§ 2º. Serão permitidas intervenções de ordem arquitetônica, como ampliação de banheiros e áreas cobertas, no sentido de melhor atender o crescente número de frequentadores, sem que haja descaracterização do projeto original de concepção do parque.

Art. 4º. Fica expressamente proibida a derrubada de árvores do Parque do Panduí, exceto quando alguma espécie completar o ciclo de vida ou apresentar riscos aos munícipes, que fazem uso das dependências do parque, devidamente atestado por um laudo de biólogo, engenheiro florestal ou agrônomo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2022

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

LUCINEY MULLER BAMPI

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Fls: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2022. "Dispõe sobre vencimento de servidor menor que o salário mínimo e dá outras providências".

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre vencimento de servidor menor que o salário mínimo e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor VALTER BRITO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

CONSIDERANDO : Que os servidores do Nível I da tabela da Lei complementar 30/2014, estão recebendo seus vencimentos menores que o valor do Salário Mínimo do País.

RESOLVE :

Artigo 1º - AUTORIZAR o pagamento de verba complementar até o valor do salário mínimo vigente no país de R\$ 1.212,00, para os servidores pertencentes ao Nível I da tabela de vencimentos da LEI COMPLEMENTAR 30/2014, até alteração por lei da Tabela de Vencimentos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural, localizado no átrio da Câmara Municipal, com efeitos a partir de **01 de Janeiro de 2022**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

VALTER BRITO DA SILVA
PRESIDENTE

Matéria enviada por RONALDO LUIZ VANZIN